



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROAD 2639/2024

DESPACHO DG - 11/9/2024

Ao Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças:

1. Conduz-se propositura formulada pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC (doc. 2), visando a contratação do serviço de assinatura da JUSBRASIL - Pesquisa Jurídica Básica, com 100 (cem) acessos por um período de 12 meses.

2. No plano da despesa pública, essa Coordenadoria de Orçamento e Finanças demonstrou a existência de lastro orçamentário (docs. 33-35), atendendo assim aos termos do art. 16, I, II da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa, conforme art. 50 do ATO TRT21-GP nº 222/2022.

3. Quanto à formalidade, constata-se que a instrução ora se dá sob **inexigibilidade licitatória** conduzida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao referido instituto, consoante relatório produzido pelo Setor de Compras e Licitações - SECOL (doc. 38), sob anuência da Senhora Coordenadora Substituta da CLC (doc. 40).

4. Portanto, em vista da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º, § 1º, II do ATO TRT21-GP nº 241/2023, motivado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade licitatória em favor da **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (JUSBRASIL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.112.529/0001-46, no valor total de **R\$ 29.301,97 (vinte e nove mil, trezentos e um reais e noventa e sete centavos)**, devendo ser emitida a competente nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

5. Finalmente, ao cabo, **SOLICITO** remessa dos autos ao **SECOL**, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, remessa da nota de empenho à empresa contratada e demais providências cabíveis.

Márcio de Medeiros Dantas
Diretor-Geral
Ordenador de Despesa